

LEI Nº 19/2022



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO REGULADAS PELO BANCO CENTRAL PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições Bancárias ou Cooperativas de Créditos reguladas pelo Banco Central para desconto de prestações de empréstimos e financiamentos em folha de pagamento, cujos termos deverão seguir o disposto nesta Lei.

§ 1º O termo de convênio será elaborado individualmente para cada Instituição e previamente analisado pela Administração Pública Municipal, passando a vigorar somente após a assinatura do gestor.

CAPÍTULO I

Art. 2º Os servidores regidos pelo Estatuto do Servidor Municipal poderão autorizar de forma irrevogável e irretroatável o desconto em folha de pagamento dos valores referente a empréstimos e financiamentos, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º As parcelas mensais relacionadas a esse artigo incidirão até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal dos servidores.

§ 2º O valor do crédito não poderá exceder a margem disponível do sistema Consignet dos vencimentos disponíveis do servidor.

§ 3º O empréstimo poderá ser pago pelo servidor em até 48 (quarenta e oito) parcelas a serem descontadas diretamente de sua folha de pagamento, nos termos do convênio a ser firmado.

CAPÍTULO II

Art. 3º Os servidores regidos pelo Consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão autorizar de forma irrevogável e irretroatável o desconto em folha de pagamento dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º As parcelas mensais relacionadas a esse artigo incidirão até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal dos servidores.

§ 2º O valor do crédito não poderá exceder a margem disponível do sistema Consignet dos vencimentos disponíveis do servidor.

§ 3º O empréstimo poderá ser pago pelo servidor em até 48 (quarenta e oito) parcelas a serem descontadas diretamente de sua folha de pagamento, nos termos do convênio a ser firmado.

§ 4º A solicitação de empréstimo não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da data da contratação do servidor pelo Município.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores comissionados em geral.

Art. 4º Em caso de exoneração de servidor, de qualquer regime de contribuição, que estiver com contrato de empréstimo ou financiamento vigente com a Cooperativa, o Município reterá as verbas rescisórias para quitação/amortização do contrato no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total das verbas rescisórias a serem pagas ao servidor, não restando qualquer outra obrigação do Município com a Cooperativa em relação ao servidor exonerado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)